



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE FAGUNDES

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 23 de outubro de 2023.

## DECRETO:

**DECRETO Nº16, de 23 de outubro de 2023.**

**Convoca a Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura de FAGUNDES-PB e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 26 de Outubro de 2023, no Clube Municipal, localizado na Rua Irineu Bezerra, S/N, Centro, Fagundes-PB, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura.

**Art. 2º** São objetivos da Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura:

- I. Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizam a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;
- II. Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;
- III. Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- IV. Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- V. Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VI. Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
- VII. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;
- VIII. Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

**Art. 3º** O tema geral da Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura será “DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local,

estadual e nacional, conforme definido no Artigo 1º do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

**Art. 4º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal/Intermunicipal, composta por representantes da sociedade civil e do poder público local, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II. Definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III. Organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV. Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura;

V. Acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e

VI. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**§1º** Fica o Secretário/Diretor/Presidente da Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura.

responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

**§2º** A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual informações sobre a convocação e demais ações da execução da atividade, para o e-mail [confecultpb@gmail.com](mailto:confecultpb@gmail.com).

**Art. 5º** Cabe a Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

**Parágrafo único.** A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos pela Portaria Nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

**Art. 6º** A Conferência Municipal/Intermunicipal de Cultura de FAGUNDES-PB será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário/Diretor/Presidente da Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura.

**Art. 7º** As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento para a etapa estadual são de responsabilidade do município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Fagundes-PB, 23 de outubro de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI  
PREFEITA MUNICIPAL